



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA Nº 7.2024-015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20240628/04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO REFERENTE A IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONJUNTO PEDROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

Base Legal: Artigo 75, inciso I, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 08 e 09 de 31 de janeiro de 2024.

Contratado (a): T C SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 13.960.181/0001-40.

A Comissão de contratação do Município de Ponta de Pedras, através do Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr.(a) Consuelo Maria da Silva Castro, Prefeita Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FINALIZAÇÃO REFERENTE A IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONJUNTO PEDROLÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras/serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

O objetivo da dispensa é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso I do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (~~Vide Decreto nº 10.922, de 2021~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.317, de 2022~~) (~~Vigência~~) (~~Vide Decreto nº 11.871, de 2023~~) Vigência;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor inicial estimado em R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil, reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

No dia 01/07/2024 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://pontadepedras.pa.gov.br> o aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas de eventuais interessados com abertura dia 03/07/2024 onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação das empresas T C SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.960.181/0001-40 com valor unitário de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

reais).

Deste modo, após análise minuciosa da proposta com emissão do parecer técnico elaborado pelo departamento de engenharia sob responsabilidade da senhora Eng. Marcia Cristina Freitas da Camara, a escolha recaiu sobre a empresa: **T C SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.960.181/0001-40**, que manifestou interesse e apresentou a proposta mais vantajosa considerando o custo benéfico bem como toda documentação necessária para sua habilitação.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

VI - Razão da escolha do contratado;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços na tabela sinape e sedop e que estão compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração.

Portanto, o fornecedor acima citado apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa de mercado com índice de referência junto a SEDOD é SINAPI que atuam diretamente com ramo atividade do objeto licitado, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal através do site: <https://pontadepedras.pa.gov.br>, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 03 (três) dias está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de novas propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor T C SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.960.181/0001-40 com valor total de R\$ 119.318,98 (cento e dezenove mil e trezentos e dezoito reais e noventa e oito centavos).

Portanto, a empresa acima citada apresentou sua proposta dentro dos limites estabelecidos no Edital e de acordo com as descrições contidas no Anexo III, assim foi declarada classificada.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de DISPENSA LICITAÇÃO, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - **A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - **A regularidade perante a Justiça do Trabalho**;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

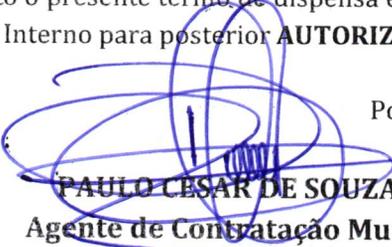
CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida Pessoa Jurídica, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

DESTA FORMA, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** do Sr. (a) T C SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.960.181/0001-40 com valor total de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil, reais) pelos motivos aqui expostos.

Assim, submeto o presente termo de dispensa e justificativa à Análise do departamento Jurídico e ao Controle Interno para posterior **AUTORIZAÇÃO**.

Ponta de Pedras - PA, 05 de julho de 2024.


PAULO CESAR DE SOUZA CARNEIRO
Agente de Contratação Municipal/PMPP
Portaria Nº 05/2024